



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	31.013- INEA
Assunto:	Mesmo não se enquadrando em uma das hipóteses legais de pedido de acesso à informação, o requerente ingressou com manifestação de ouvidoria em busca de providências e/ou esclarecimentos em face da entidade demandada.
Resposta:	Em atenção à solicitação formulada, inobstante não tratar-se de um pedido de acesso à informação na forma da lei, à entidade demandada, movida pelo princípio das boas práticas das Ouvidorias, bem como a título de colaboração, assinalou ao requerente as medidas que já teriam sido adotadas em seu âmbito, através do sistema Fala.BR, canal correto para satisfação deste tipo de solicitação, para à retirada da Certidão AMBIENTAL CA Nº IN009044 do seu Portal Eletrônico.
Data do Recurso à CGE:	13/04/2023 20:44:48
Ementa:	Solicitação de providências e/ou esclarecimentos; enquadramento como manifestação de ouvidoria; ausência de enquadramento no escopo da Lei de acesso à Informação; ciência prestada pela demandada de que igual pleito já estaria sendo tratado no canal adequado; Fala.BR meio apropriado para manifestação de ouvidoria; Não conhecimento do recurso proposto, tendo em vista que à solicitação realizada não se enquadra em nenhuma das hipóteses de pedido de acesso a informação previstas em lei.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Conforme disposto na parte expositiva do presente, em 08 de abril de 2023, o requerente decidiu ingressar no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC.RJ), não com um pedido de acesso à informação, para o qual se dispõe o mencionado sistema, mas com uma manifestação com teor de “solicitação de providências e/ou pedido de esclarecimentos”, objetivando o que se segue:

PEDIDO DE REMOÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL CA Nº IN009044

Prezados,

Conforme orientação da Gerência de Atendimento, ligada à DILAM – Diretoria de Licenciamento Ambiental, solicito por meio deste a remoção da Certidão Ambiental CA Nº IN009044 do Portal Eletrônico.

(...)

1.2. Diante de tal solicitação, ainda em fase singular, a entidade demandada, manifestou-se informando que os procedimentos necessários para satisfação do requerente estariam sendo adotados na plataforma adequada para este tipo de pleito, qual seja, Fala.BR, onde, inclusive, teriam sido abertas duas manifestações de ouvidoria com o mesmo objetivo do presente “pedido de acesso à informação”. Notemos:

Rogamos escusas pela demora no atendimento e **informamos que esforços estão sendo empregados para que suas solicitações 01528.2021.001558-87 e 01528.2023.000545-61 registradas no Sistema FalaBR e que tramitam pelo processo SEI-070002/013156/2021, sejam devidamente atendida o mais célere possível.**

Anexamos ao presente, **passo a passo, de como consultar e acompanhar o processo SEI** acima mencionado.

Ressaltamos, **que a resposta enviada pelo setor técnico, uma vez recebida por esta Ouvidoria, será incluída na Plataforma Fala.BR para sua ciência.**

(grifos nossos)

1.3. Por conseguinte, inobstante ao retorno oferecido, o requerente instou à entidade demandada a primeira e, posteriormente, a segunda instância, no entanto, em ambas, lhe foram apresentadas respostas no sentido de ratificar e reforçar aquela inicialmente apresentada. Vejamos o teor da última decisão oferecida:

Em resposta ao recurso interposto, informamos que sua solicitação já está tramitando nesta instituição por meio do processo SEI-070002/013156/2021, o qual foi instaurado através da solicitação 01528.2021.001558-87, registrada no Sistema FalaBR.

Sendo assim, tendo em vista que esta autarquia já está providenciando o pronto atendimento da sua solicitação, damos por encerrado este atendimento.

Por fim, cumpre informar que a presente resposta é passível de recurso, conforme disposto no art. 21 do Decreto Estadual n. 46.475/18.

1.4. Por fim, o consecutivo desagrado do requerente traduziu-se, então, no presente recurso movido, em 13 de abril de 2023, perante este Órgão Central de Controle Interno de Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, nos termos que se seguem:

Esse SEI está aberto desde 2021.

Então não pode-se dizer que está sendo atendida.

Por qual motivo não é possível retirar a Certidão (que nunca solicitei) com as minhas informações pessoais do Portal Eletrônico??

1.5. Narrados os fatos, é possível observar que a solicitação apresentada pelo requerente não consiste em um pedido de acesso à informação a ser realizado por meio do canal e-SIC/RJ, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como do Decreto que o regulamenta, mas sim em uma manifestação de ouvidoria com cunho de solicitação de providências e/ou esclarecimentos que deveria ter sido oferecida por meio do sistema Fala.BR.

1.6. Além disso resta claro que, mesmo não sendo um pedido de acesso à informação, a entidade demandada manifestou-se no sentido auxiliar ao requerente na busca de seu intento, ao passo que apresentou ao mesmo, a título de colaboração, esclarecimentos prestados por sua área técnica.

1.7. Do mesmo modo vale lembrar que é assegurado ao requerente, bem como a todo e qualquer cidadão, o direito de formular denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões perante órgãos/entidades da Administração Pública, no entanto, tais manifestações devem ser efetuadas em canal apropriado para este tipo de demanda, neste caso, o sistema Fala.BR (canal de comunicação entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Cidadão fluminense para realização de quaisquer das manifestações acima enumeradas).

1.8. Desta forma, considerando que o requerente apresentou pedido de informação que não se enquadra nas hipóteses previstas na LAI, bem como demais regimentos legais que tratam do acesso à informação, opinamos pelo **não conhecimento** do recurso interposto nesta terceira instância.

2. PARECER

Diante do exposto, considerando que a solicitação formulada não preenche os requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como nos demais regimentos legais que a regulamentam, opina-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto nesta Instância recursal.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023.

PAOLA ROJAS PEREIRA
Secretária da Coordenadoria de Recursos
Id.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Coordenadoria de Recursos de Acesso à Informação (COORAI), vinculada Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pelo **NÃO CONHECIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 31.013 direcionado à Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Ouvidor-Geral do estado
Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 17/04/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 17/04/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 18/04/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **50361904** e o código CRC **5E6DB969**.